

Acordo de adesão n.º 2/2016

Acordo de adesão entre o Município de Oliveira de Azeméis e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC ao acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Oliveira de Azeméis e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL — Acordo coletivo de trabalho n.º 223/2015.

Entre:

Empregador público, neste ato representado e com poderes para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, Dr. Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves; e

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC, neste ato representado pelos Membros da Direção do STFPSC e Mandatários, Carlos Manuel Fontes e Jaime Manuel Simões Marques Santos, conforme credencial que fica a constituir anexo ao presente acordo;

É celebrado o presente Acordo de adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público, assinado em 31 de julho de 2014, com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL n.º 223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, em 01 de dezembro, sendo que este se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC, adere, nos termos do disposto no artigo 378.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, em 01 de dezembro, celebrado entre o Município de Oliveira de Azeméis, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL, assinado em 31 de julho de 2014.

Cláusula 2.ª

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão e em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 365.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), estima-se que serão abrangidos 106 trabalhadores/as.

Cláusula 4.ª

O presente Acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Oliveira de Azeméis, 25 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Oliveira de Azeméis:

Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro:

Carlos Manuel Fontes, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

Jaime Manuel Simões Marques Santos, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

Depositado em 5 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 101/2016, a fls. 18 do Livro n.º 2.

5 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209379942

Aviso n.º 2826/2016**Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013 — 1.ª Revisão**

Revisão do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Lisboa e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte J3, n.º 165, de 28 de agosto de 2013.

Considerando:

1) O Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre o Município de Lisboa, a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, de 28 de agosto de 2013.

2) Que a cláusula 3.ª, sobre o período normal de trabalho e sua organização temporal, do referido ACEEP, prevê o período normal de trabalho de 7 horas por dia e 35 horas por semana;

3) Que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, fixa o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em 8 horas por dia e 40 por semana, e altera em conformidade os dispositivos legais sobre duração do período normal de trabalho;

4) Que, nos termos do seu artigo 10.º, este segmento da Lei n.º 68/2013 tem natureza imperativa e prevalece sobre quaisquer leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

5) Que, nesses termos, a cláusula 3.ª do ACEEP que se tem vindo a referir se deverá ter como revogada, e substituída pelo regime constante da Lei n.º 68/2013.

6) Que o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 794/2013) não declarou a inconstitucionalidade da referida lei, admitindo, no entanto, que a duração do período normal de trabalho ali estabelecida possa ser reduzida por instrumento de regulamentação coletiva do trabalho posterior àquela lei;

7) Que se impõe manter o regime sobre o período normal de trabalho e sua organização temporal acordado com a FESAP e SNBP, e constante da cláusula 3.ª do ACEEP que se tem vindo a referir, não se justificando qualquer outra alteração ao referido Acordo Coletivo;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I), é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

Pela entidade empregadora pública:

António Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Pelas associações sindicais:

Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

Sérgio Rui Martins Carvalho, Presidente do Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Cláusula 1.ª**Duração e organização do tempo de trabalho**

A cláusula 3.ª do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre o Município de Lisboa, a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, de 28 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª:

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete